



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representado por seu Diretor Sr. DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 3.455.167, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.656.244-34, em conformidade com a Portaria nº 1.182, de 21/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2016, nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na Rua C-121, nº 222, Quadra 215, Lote 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-460, inscrita no CNPJ sob o nº 14.459.413/0001-43, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por seu procurador Sr. MARCO AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 692.901, SSP/DF, e do CPF nº 350.949.901-87, de acordo com o constante no Processo nº 25000.011472/2017-75, PEC nº 12.232 resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2016, em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 8.538/2015, Lei nº 6.360/76, Lei nº 10.191/01, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Repelente de insetos, repelência contra aedes aegypti, uso tópico, conforme especificações e quantitativos



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	1	Repelente de insetos, repelência contra aedes aegypti, uso tópico. Marca: Expert Total	BR0435543	Horas de Repelência	1.500.000.000	0,0274
	2	Repelente de insetos, repelência contra aedes aegypti, uso tópico. Marca: Expert Total	BR0435543	Horas de Repelência	1.500.000.000	0,0274

Parágrafo Único - O prazo de entrega do Repelente de insetos, repelência contra aedes aegypti, uso tópico deverá ocorrer conforme a pauta de distribuição no Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 82.200.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/250005;

Fonte: 0100000000;

Programa de Trabalho: 08.244.2019.216K.6500;

Elemento de Despesa: 339030.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.110.000,00 (quatro milhões, cento e dez mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

ep
uh
3



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8.2. Cronograma de entrega:

PARCELA	QUANTIDADE (Horas de Repelência)	PRAZO DE ENTREGA (ATÉ)
1º parcela	187.500.000	15 dias
2º parcela	187.500.000	30 dias
3º parcela	375.000.000	60 dias
4º parcela	750.000.000	120 dias
5º parcela	500.000.000	210 dias
6º parcela	500.000.000	240 dias
7º parcela	500.000.000	300 dias

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

 4



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


5



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 09 de FEVEREIRO de 2017.


DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA

Diretor do Departamento de Logística em
Saúde- DLOG


MARCO AURÉLIO RODRIGUES DOS
SANTOS

MW Distribuidora de Medicamentos EIRELI

Testemunhas:

Renata S. J. de Oliveira
CPF: 037449523-18



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO I

	1ª entrega (Horas de repelência)	2ª entrega (Horas de repelência)	3ª entrega (Horas de repelência)	4ª entrega (Horas de repelência)	5ª entrega (Horas de repelência)	6ª entrega (Horas de repelência)	7ª entrega (Horas de repelência)	Total
ACRE	1.836.360	1.836.360	3.672.720	7.345.440	4.896.960	4.896.960	4.896.960	29.381.760
ALAGOAS	5.637.600	5.637.600	11.275.200	22.550.400	15.033.600	15.033.600	15.033.600	90.201.600
AMAZONAS	7.334.280	7.334.280	14.668.560	29.337.120	19.558.080	19.558.080	19.558.080	117.348.480
AMAPÁ	1.238.760	1.238.760	2.477.520	4.955.040	3.303.360	3.303.360	3.303.360	19.820.160
BAHIA	19.742.400	19.742.400	39.484.800	78.969.600	52.646.400	52.646.400	52.646.400	315.878.400
CEARÁ	12.294.720	12.294.720	24.589.440	49.178.880	32.785.920	32.785.920	32.785.920	196.715.520
DISTRITO FEDERAL	1.196.280	1.196.280	2.392.560	4.785.120	3.190.080	3.190.080	3.190.080	19.140.480
ESPÍRITO SANTO	2.371.320	2.371.320	4.742.640	9.485.280	6.323.520	6.323.520	6.323.520	37.941.120
GOIÁS	4.088.880	4.088.880	8.177.760	16.355.520	10.903.680	10.903.680	10.903.680	65.422.080
MARANHÃO	13.911.480	13.911.480	27.822.960	55.645.920	37.097.280	37.097.280	37.097.280	222.583.680
MINAS GERAIS	12.368.520	12.368.520	24.737.040	49.474.080	32.982.720	32.982.720	32.982.720	197.896.320
MATO GROSSO DO SUL	1.985.760	1.985.760	3.971.520	7.943.040	5.295.360	5.295.360	5.295.360	31.772.160
MATO GROSSO	2.427.120	2.427.120	4.854.240	9.708.480	6.472.320	6.472.320	6.472.320	38.833.920
PARÁ	14.166.720	14.166.720	28.333.440	56.666.880	37.777.920	37.777.920	37.777.920	226.667.520
PARAÍBA	5.903.280	5.903.280	11.806.560	23.613.120	15.742.080	15.742.080	15.742.080	94.452.480
PERNAMBUCO	13.489.200	13.489.200	26.978.400	53.956.800	35.971.200	35.971.200	35.971.200	215.827.200
PIAUI	5.164.200	5.164.200	10.328.400	20.656.800	13.771.200	13.771.200	13.771.200	82.627.200
PARANÁ	4.778.640	4.778.640	9.557.280	19.114.560	12.743.040	12.743.040	12.743.040	76.458.240
RIO DE JANEIRO	9.586.800	9.586.800	19.173.600	38.347.200	25.564.800	25.564.800	25.564.800	153.388.800
RIO GRANDE DO NORTE	4.058.280	4.058.280	8.116.560	16.233.120	10.822.080	10.822.080	10.822.080	64.932.480
RONDÔNIA	1.478.520	1.478.520	2.957.040	5.914.080	3.942.720	3.942.720	3.942.720	23.656.320
RORAIMA	991.440	991.440	1.982.880	3.965.760	2.643.840	2.643.840	2.643.840	15.863.040
RIO GRANDE DO SUL	4.672.800	4.672.800	9.345.600	18.691.200	12.460.800	12.460.800	12.460.800	74.764.800
SANTA CATARINA	1.568.520	1.568.520	3.137.040	6.274.080	4.182.720	4.182.720	4.182.720	25.096.320
SERGIPE	3.327.480	3.327.480	6.654.960	13.309.920	8.873.280	8.873.280	8.873.280	53.239.680
SÃO PAULO	16.730.280	16.730.280	33.460.560	66.921.120	44.614.080	44.614.080	44.614.080	267.684.480
TOCANTINS	1.955.880	1.955.880	3.911.760	7.823.520	5.215.680	5.215.680	5.215.680	31.294.080
Subtotal	174.305.520	174.305.520	348.611.040	697.222.080	464.814.720	464.814.720	464.814.720	2.788.888.320
CAIES- Ministério da Saúde	13.194.480	13.194.480	26.388.960	52.777.920	35.185.280	35.185.280	35.185.280	211.111.680
TOTAL	187.500.000	187.500.000	375.000.000	750.000.000	500.000.000	500.000.000	500.000.000	3.000.000.000

ep 7
u

